MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quinta-feira, 07 de maio de 2026 | Ano II | Edição nº 120

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.735, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.997, de 14 de novembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes com doenças graves, no Município de Cândido Rodrigues/SP.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A isenção do IPTU prevista na Lei nº 1.997/2025 será concedida mediante requerimento formal do interessado ou de seu representante legal, instruído com os documentos exigidos neste Decreto.

Art. 2º. Compete à Comissão Tripartite Municipal, composta por representantes das Secretarias de Finanças, Assistência Social e Saúde, analisar os pedidos de isenção.

Art. 3º. O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor de protocolos da prefeitura municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação pessoal (RG e CPF) do requerente;

II – Laudo médico oficial atualizado (até 12 meses), contendo CID, descrição clínica e assinatura/CRM do médico;

III – Comprovante de renda familiar (holerites, extratos bancários ou declaração de rendimentos);

IV – Documentos do imóvel (matrícula, contrato de locação ou projeto aprovado de construção, conforme o caso), como meio hábil a comprovar a titularidade ou relação jurídica com o imóvel;

V – Comprovante de residência atualizado, como forma de demonstrar a efetiva ocupação do imóvel pelo requerente;

VI – Declaração de responsabilidade pelo pagamento do IPTU, quando se tratar de imóvel locado;

VII – Comprovação da dependência legal, quando o beneficiário não for o titular do imóvel (certidão de casamento, nascimento ou decisão judicial).

Art. 4º. Efetuado o protocolo, a documentação deverá ser encaminhada para o Setor de Tributos e Cadastro Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procederá com a autuação do expediente em processo administrativo que terá como identificação o número do protocolo e encaminhará os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Art. 5º. Recebidos os autos do Setor de Cadastro Imobiliário, a Secretaria Municipal de Saúde deverá analisar o laudo médico e validar CID e gravidade da doença e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitir parecer técnico e remeter os autos à Secretaria de Assistência Social

Art. 6º. A Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, fará a avaliação da situação socioeconômica e uso do imóvel, com a emissão do parecer social.

Art. 7º. Emitido o parecer social, os autos serão encaminhados à Comissão Tripartite Municipal, que no prazo de até 10 (dez) dias úteis emitirá decisão final, onde concluirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§1º. A decisão da Comissão é soberana no âmbito administrativo, sem prejuízo do direito de recurso previsto neste Decreto.

§2º. A decisão da Comissão Tripartite Municipal será comunicada ao requerente por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após deliberação da Comissão.

§3º. A decisão será registrada em ata e publicada no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. O processo completo não poderá exceder 45 dias úteis entre o protocolo inicial e a decisão final, salvo necessidade de diligências complementares ou outro motivo justo apresentado pela administração.

Art. 10. Do indeferimento caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada, devendo a decisão ser proferida no mesmo prazo.

Art. 11. O benefício poderá ser renovado anualmente, sem limite de tempo, sendo que a renovação deverá observar todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.997/25, inclusive com a apresentação de novos documentos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 22 de abril de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 3.329, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. INDIAMARA LOURENCO RODRIGUES LACRUZ, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências"

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos VI e IX do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 71, §1º, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues, Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar nº 1007, de 28 de agosto de 2001, em sua atual redação...

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica a senhora ***INDIAMARA LOURENCO RODRIGUES LACRUZ***, exonerada a pedido do cargo de provimento em comissão de *SECRETARIA DA SAÚDE,* função para a qual foi nomeado por meio da Portaria nº 3.196, de 03 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a servidora exonerada as verbas rescisórias que lhe são de direito.

ARTIGO 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 04 de maio de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

VILMARA ELIANE COLANGELO DA SILVA
Diretora do Dpto de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 3.330, DE 05 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a nomeação da senhora **DÁCIA MARIA MIOLA** para o cargo de agente político de Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos VI e IX do artigo 61 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora ***DÁCIA MARIA MIOLA***, portadora do RG 46.198.385-0 e do CPF 395.298.048-06, para o cargo de agente político, de provimento em comissão, de Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 05 de maio de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

VILMARA ELIANE COLANGELO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 3.327, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Tripartite Municipal, prevista na Lei nº 1.997/2025 e regulamentada pelo Decreto nº 2.735/26, e dá outras providências.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.997, de 14 de novembro de 2025, que institui a concessão de isenção do IPTU aos contribuintes com doenças graves e determina a criação de Comissão Tripartite para análise dos pedidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.735/26, que regulamenta a referida Lei e estabelece os procedimentos administrativos e prazos para apreciação dos requerimentos de isenção;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva aplicação da política pública de amparo aos munícipes em situação de vulnerabilidade clínica e socioeconômica, mediante a atuação da Comissão Tripartite Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Tripartite Municipal, instituída nos termos da Lei nº 1.997/2025 e regulamentada pelo Decreto nº 2.735/26:

I. Representante da Secretaria Municipal de Finanças: ELISANGELA MAURA VALERETTO, Diretora de Finanças e Tesouraria;

II. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: VIVIANE TAISE PIVETA, Coordenadora do CRAS;

III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: GEORGIA SIMONETTI VICENTE, farmacêutica.

Art. 2º. Compete à Comissão Tripartite Municipal analisar e deliberar sobre os pedidos de isenção do IPTU, podendo solicitar pareceres técnicos complementares, visitas domiciliares ou documentação adicional, conforme previsto na Lei nº 1.997/2025.

Art. 3º. A decisão da Comissão será soberana no âmbito administrativo, sem prejuízo do direito de recurso previsto no Decreto nº 2.735/26.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 22 de abril de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

VILMARA ELIANE COLANGELO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP**, considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2026, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Merendeira, Monitor Educacional e Secretário, **RESOLVE:**

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado na Rua São Paulo, nº 321, Centro, na cidade de Cândido Rodrigues/SP, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de publicação deste Edital, para apresentação da documentação exigida e exames médicos admissionais, visando a contratação.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS POR CARGO:

SECRETÁRIO(A):
1. TAYSSA FERNANDA GARBIN
2. GABRIELA MESSIAS BENANTE RIBEIRO
3. EMANUELI MILAN
4. KETLIN VITORIA FLOR
5. VITÓRIA HELENA DE GOMAR
6. MARCIA REGINA MAKINO
7. MARIA SODREIA DA SILVA

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Os candidatos convocados deverão apresentar, no ato do comparecimento, o **original e 01 (uma) cópia legível** dos seguintes documentos:
I. Cédula de Identidade (RG);
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III. Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição ou certidão expedida pelo TSE);
IV. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);
V. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir);
VI. Certidão de Nascimento ou Casamento;
VII. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação (se aplicável);
VIII. Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone - máximo de 90 dias);
IX. Comprovante de escolaridade e/ou habilitação legal exigida para o cargo (Diploma e Histórico Escolar);
X. Registro no respectivo Conselho de Classe e comprovante de regularidade (quando a profissão exigir);
XI. 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
XII. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública (ou declaração de acúmulo lícito, conforme art. 37, XVI da Constituição Federal);

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

XIII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal).
XIV. Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) (PDF ou print das informações disponíveis no aplicativo)

DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS: O candidato deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

DO NÃO COMPARECIMENTO: O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital, bem como a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a inaptidão nos exames médicos, implicará na sua **desclassificação tácita e perda do direito à vaga**, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

Cândido Rodrigues, 06 de maio de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133